



**DECRETO Nº 007/2019**

**DISPÕE SOBRE O NOVO MODELO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS RELATIVOS AO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e proporcionar uma nova ferramenta de controle e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que atenda aos anseios e as necessidades do fisco municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Sistema de Gerenciamento do ISSQN**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Oriximiná, o novo sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para controle e acompanhamento da arrecadação do tributo, com as seguintes funcionalidades:

**I** – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

**II** – Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;

**III** – Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido por meio eletrônico;

**IV** – Cupom Fiscal Eletrônico – ECF;

**V** – Declaração Eletrônica do Responsável Tributário;

**VI** – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF



**CAPÍTULO II**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

**Art. 2º.** Fica instituída, com fundamento no artigo 1º, da Lei nº 7.684, de 27 de junho de 2012, o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**§ 1º.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**§ 2º.** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive pessoas físicas empresárias, obrigatoriamente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município, ficarão obrigadas à emissão do novo modelo das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e, ou outro documento fiscal instituído neste Decreto, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** Os documentos fiscais previstos neste Decreto não poderão ser substituídos por qualquer outro modelo utilizável pelo contribuinte, para fins de registro e apuração do ISSQN.

**Art. 4º.** O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas será através do endereço eletrônico [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br), com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN.

**§ 1º.** O contribuinte poderá acessar o sistema através de certificado digital emitido por autoridade certificadora subordinada a ICP Brasil.

**§ 2º.** A senha do acesso inicial ao sistema será provisória e fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, devendo o contribuinte, após o primeiro acesso, proceder sua alteração para uma de uso pessoal.

**Art. 5º.** Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Oriximiná, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço.

**§ 1º.** Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador do serviço, observadas as exceções previstas neste Decreto e em regulamento.

**§ 2º.** As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior declaração de serviços prestados.

**§ 3º.** O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 007/2019 – Novo Modelo da Nota Fiscal Eletrônica

fl.3

**Art. 6º.** Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

**I -** Brasão e dados do Município de Oriximiná;

**II -** Denominação NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

**III -** Identificação da Nota Fiscal ou do Recibo Provisório de Serviço – RPS;  
CPF/CNPJ;

Natureza da Operação

Data e hora da emissão;

Código de verificação;

Número da nota;

Número RPS;

Série RPS;

Data de Emissão.

**IV -** Identificação do prestador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

**V -** Identificação do tomador de serviços, com:

a) CPF/CNPJ;

b) Inscrição Municipal;

c) Razão social;

d) Nome fantasia;

e) Endereço;

f) Telefone;

g) E-mail.

**VI –** Discriminação dos serviços;

**VII –** Dados para apuração do ISSQN, com:

a) Identificação da atividade do Município;

b) Alíquota;

c) Identificação do item da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;

d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;

e) Valor Total dos Serviços;

f) Desconto Condicionado;

g) Desconto Incondicionado;



**h)** Dedução da base de cálculo, conforme disposição legal e dependendo do tipo da atividade prestacional exercida;

**i)** Base de cálculo;

**j)** Total do ISSQN;

**k)** Indicação do ISS Retido;

**VIII** – Valores das retenções de impostos:

**a)** PIS;

**b)** COFINS;

**c)** INSS;

**d)** IRRF;

**e)** CSLL;

**f)** ISSQN Retido;

**g)** Outras retenções;

**IX** – Valor líquido da nota.

**X** – Informações Adicionais

**Art. 7º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, poderá ser emitida através de integração entre o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema disponibilizado pelo Município de Oriximiná.

**§ 1º.** O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil.

**§ 2º.** Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

**I** - Recepção e Processamento de Lote de RPS;

**II** - Consulta de Situação de Lote de RPS;

**III** - Consulta de NFS-e por RPS;

**IV** - Consulta de Lote de RPS;

**V** - Consulta de NFS-e;

**VI** - Cancelamento de NFS-e;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 007/2019 – Novo Modelo da Nota Fiscal Eletrônica

fl.5

**Art. 8º.** Após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, constatando-se erro no preenchimento no campo "Descrição dos Serviços", o contribuinte emitente poderá sanar o erro por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, através do sistema disponibilizado pelo Município.

**Art. 9º.** A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá:

**I** – Ser substituída, por meio do sistema disponibilizado pelo Município em até 07 (sete) dias contados da data da sua emissão e antes do vencimento do prazo para pagamento do imposto;

**II** – Ser cancelada, por meio do sistema disponibilizado pelo Município, mediante aceite do tomador dos serviços;

**Parágrafo Único.** A nota fiscal cancelada ou substituída será analisada, a qualquer tempo pela Autoridade Fiscal que poderá abrir procedimento administrativo e requerer esclarecimentos complementares.

**Art. 10.** A liberação de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFS-e será permitida nos seguintes casos, exclusivamente:

**I** – Quando o profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de contribuintes do ISSQN do Município solicitar sua emissão para atender tomador do serviço que a exige;

**II** – Quando a pessoa física ou jurídica não obrigada a inscrever-se no cadastro de contribuintes do Município prestar eventualmente um serviço tributável pelo imposto;

**III** – Quando o contribuinte estiver impedido, temporariamente, por motivo administrativo ou operacional, de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

**§ 1º.** Compete à Autoridade Fiscal acompanhar e controlar o volume de emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFS-e, por prestador de serviço, a fim de verificar a ocorrência de habitualidade na prestação de serviços.

**§ 2º.** Nos casos tratados no inciso III deste artigo será obrigatório o devido procedimento administrativo e aprovada a emissão do documento pela Autoridade Fiscal.

**§ 3º.** Nos casos tratados no inciso I a autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFS-e somente será concedida quando o contribuinte estiver devidamente regularizado junto ao cadastro de contribuintes.

**Art. 11.** O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFS-e, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico [www.oriximina.pa.gov.br](http://www.oriximina.pa.gov.br).



**§ 1º.** A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e poderá ser feita na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN ou através do endereço eletrônico do portal do Município de Oriximiná, mediante cadastro prévio e obtenção de senha de acesso.

**§ 2º.** Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, ocorrer na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

**Art. 12.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e emitida estará disponível e poderá ser consultada publicamente no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da data de sua emissão.

**Art. 13.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido.

**Art. 14.** A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada, exceto na hipótese prevista no inciso I do artigo 10 deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no *caput* será disponibilizada ou fornecida quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e.

**Art. 15.** O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e cancelada, poderá ser aproveitado, não necessitando da abertura de processo administrativo, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e cancelada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Sistema de "Emissão de Cupom Fiscal Eletrônico - ECF"**

**Art. 16.** Para fins deste regulamento o "Cupom Fiscal" equipara-se ao "Recibo Provisório de Serviços - RPS".

**Art. 17.** Os contribuintes autorizados a utilizar o sistema de "Emissão de Cupom Fiscal - ECF", deverão adequar seus sistemas de modo a permitir a inserção do número do CPF ou CNPJ do tomador dos serviços.

**Art. 18.** Os equipamentos emissores de Cupom Fiscal – ECF deverão ser adquiridos pelo contribuinte e sua utilização dependerá de validação da Autoridade Fiscal.



**CAPÍTULO IV**  
**Recibo Provisório de Serviço – RPS**

**Art. 19.** No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador de serviço solicitará Recibo Provisório de Serviço - RPS, em meio eletrônico.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

§ 2º. Para controle da Administração Tributária, serão válidos os RPS do sistema próprio de gestão comercial do contribuinte, que forem autorizados pela Autoridade Fiscal, sendo que o RPS já autorizado deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente, sequencial, a partir do número 1 (um).

§ 3º. O RPS – Recibo Provisório de Serviços emitido pelo sistema comercial do contribuinte, deverá conter o número de controle fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN e os demais dados obrigatórios para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 4º. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as normas estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

§ 5º. Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

**I** – Recepção e Processamento de Lote de RPS.

**II** – Consulta de Situação de RPS.

**III** – Consulta de NFS-e por RPS.

**IV** – Consulta de Lote de RPS.

**Art. 20.** Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser transmitidos para o Sistema de Emissão de NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão, a fim de ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 1º. O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS, podendo ser postergado caso vença em dia não útil, transcorrido este prazo, o Recibo Provisório de Serviço - RPS perderá a validade.

§ 2º. A não transmissão dos Recibos Provisórios de Serviço - RPS para conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ou a transmissão fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.



§ 3º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, será equiparada a não emissão de nota fiscal, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto e à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além das multas decorrentes do não recolhimento da obrigação principal.

**Art. 21.** Para fins do disposto neste Capítulo, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviço – RPS, conforme Anexo II, devendo ser emitido obrigatoriamente, com todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo que os números sequenciais serão gerados eletronicamente pelo Sistema da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN aprovado por este Decreto.

**Parágrafo Único.** Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário**

**Art. 22.** São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não no Município de Oriximiná e dentre essas tiverem atividade elencadas no Anexo I - Lista de Serviços do ISSQN, da Lei nº 9.111, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação das alíquotas previstas na legislação municipal, incidentes sobre o preço do serviço, nos termos da Lei nº 9.111, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º. A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços em guia de recolhimento emitida pelo sistema informatizado.

§ 3º. O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.

§ 4º. O responsável tributário deverá efetuar a retenção de todos os serviços por ele contratados.

**Art. 23.** Os tomadores e intermediários de serviços deverão realizar através do sistema, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a Declaração Eletrônica do Responsável Tributário.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN, por meio da Autoridade Fiscal, poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.



**Art. 24.** A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

## **CAPÍTULO VI**

### **Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras- DES-IF**

**Art. 25.** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - Guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

§ 2º. A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

**I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência, dos dados declarados, contendo:

- a) O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II - Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) Os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) O Demonstrativo de rateio de resultados internos.



**III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) O Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) A Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

**IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais

**Art. 26.** Para efeito deste regulamento, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Prefeitura Municipal de Oriximiná e endereçado a Secretaria Municipal de Finanças, pelo contribuinte, mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

**Parágrafo Único.** O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

**Art. 27.** No ato da homologação do desbloqueio da senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, a Autoridade Fiscal poderá comunicar de ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, todas as informações que conflitem com o cadastro mobiliário municipal e que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I - Mudança de endereço; e
- II - Mudança ou acréscimo de atividade.

**Art. 28.** Os contribuintes que se cadastrarem no sistema da NFS-e a partir de 04/02/2019 e tiveram seu acesso automaticamente autorizado, mas não entregaram a documentação exigida para validação das informações prestadas, estarão sujeitos a ter seu acesso suspenso enquanto não regularizarem sua situação.

**§ 1º.** Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte poderá ser comunicado para que regularize a pendência cadastral por via postal ou e-mail, conforme dados obtidos junto ao sistema da NFS-e.

**§ 2º.** Para fins de cumprimento no disposto nesse artigo será dado o prazo de 15 (quinze) dias para o contribuinte apresentar os documentos necessários a regularização cadastral, após o qual está sujeito a aplicação da multa prevista na Lei Complementar Municipal nº 9.111/2017



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 007/2019 – Novo Modelo da Nota Fiscal Eletrônica

p.11

**Art. 29.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na lei municipal.

**Art. 30.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças emitir normas complementares a este Decreto.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 162, de 28 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Oriximiná, 28 de janeiro de 2019.



**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**JANILSON COHEN PARANATINGA**  
Secretário Municipal de Finanças



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 007/2019 – Novo Modelo da Nota Fiscal Eletrônica

p.12

**Anexo I**

**Modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

 <b>Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA</b> Secretaria da Fazenda Fone: (93) 3544-3837 - www.oriximiná.pa.gov.br				Série do Documento <b>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e</b>																						
<table border="1"> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center; vertical-align: middle;"><b>Logo</b></td> <td colspan="5"><b>Razão Social do prestador</b></td> </tr> <tr> <td colspan="5">Endereço do prestador</td> </tr> <tr> <td colspan="5">E-mail do prestador</td> </tr> <tr> <td colspan="5">Inscrição municipal + CPF / CNPJ</td> </tr> </table>						<b>Logo</b>	<b>Razão Social do prestador</b>					Endereço do prestador					E-mail do prestador					Inscrição municipal + CPF / CNPJ				
<b>Logo</b>	<b>Razão Social do prestador</b>																									
	Endereço do prestador																									
	E-mail do prestador																									
	Inscrição municipal + CPF / CNPJ																									
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>																										
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade																						
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS																						
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>																										
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>																										
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social																						
Endereço			Número	Complemento	Bairro																					
CEP		Cidade / UF		Telefone	e-mail																					
<b>Local dos Serviços</b>																										
<b>Descrição dos Serviços</b>																										
<b>ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>																										
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica																					
<b>Valor Total dos Serviços</b>		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido																				
						Desconto Condicionado																				
<b>Retenções de Impostos</b>																										
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN																				
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>																										
<b>Informações Complementares</b>																										



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
 CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 007/2019 – Novo Modelo da Nota Fiscal Eletrônica

fl.13

**Anexo II**  
**Modelo de Recibo Provisório de Serviço – RPS**

	<b>Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA</b> Secretaria da Fazenda Fone: (93) 3544-3837 - www.oriximina.pa.gov.br	<b>RPS</b>	Série do Documento
			<b>Serviço Provisório de Serviço</b>

**Identificação da Nota Fiscal**

Natureza da Operação	Data de Emissão	Nº do Recibo Provisório
----------------------	-----------------	-------------------------

Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota fiscal eletrônica no prazo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte a conversão deste documento em nota fiscal eletrônica pelo site: www.issnetonline.com.br

**Dados do Tomador de Serviços**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
Nome Fantasia	Endereço	
Complemento	Bairro	CEP
Telefone	Celular	E-mail
		Cidade/Estado

**Descrição dos Serviços**

--

**ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cod. Nacional Atividade Econômica
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
			Total do ISSQN
			ISSQN Retido
			Desconto Condicionado

**Retenções de Impostos**

PIS	COPINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
-----	--------	------	------	------	------------------	-------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

--

Prefeitura Municipal de Oriximiná - PA - www.oriximina.pa.gov.br

<b>RPS</b>	Recebi(amos) de (nome e razão social do Prestador de Serviços) os serviços constantes do Recibo Provisório especificado abaixo.		
	Série do Documento	Data de Emissão	Nº do Recibo Provisório

Este documento não é válido como nota fiscal de serviços, mas apenas como recibo provisório e deverá obrigatoriamente ser convertido em nota fiscal eletrônica no prazo de 10 dias, conforme decreto xxx/xxxx. Consulte a conversão deste documento em nota fiscal eletrônica pelo site: www.issnetonline.com.br